



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

LEI Nº. 2750/2024 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE PARA O MANDATO DE 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Monte – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica fixado em R\$ 20.922,75 (Vinte Mil novecentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais, a partir de 1º de Fevereiro de 2025, o subsídio do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Monte – MG, para o mandato compreendido dos anos de 2025 a 2028, inclusive fazendo juz a percepção do 13º. subsídio no mês de Dezembro, o qual será remunerado no mesmo valor do subsídio vigente para o mês em que dar-se-á o pagamento.

Parágrafo Único - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para o referido mandato fica fixado em R\$ 14.645,93 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), a partir de 1º de Fevereiro de 2025, inclusive fazendo juz a percepção do 13º. subsídio no mês de Dezembro, o qual será remunerado no mesmo valor do subsídio vigente para o mês em que dar-se-á o pagamento.

Art. 2º. - Ao ocupante do cargo de Secretário Municipal, fica fixado em R\$10.432,39 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de Fevereiro de 2025, o subsídio mensal em espécie remuneratória pelo exercício da função pertinente no decorrer do mandato de 2025 a 2028, autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro salário) e 1/3 (um terço de férias) e sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário Municipal for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º. - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá única e exclusivamente sobre o vencimento atribuído ao cargo efetivo do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

§ 3º. - O Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, o Procurador-Geral, o Controlador Geral e os Diretores de Contabilidade, inclusive da saúde e educação, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas inerentes ao cargo de Secretário Municipal.

§ 4º. - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário Municipal, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 3º. - Os subsídios fixados nos artigos 1º. e 2º. desta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir do ano de 2026, considerando a data base do mês Fevereiro, em conformidade com o disposto no inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, aplicando para a revisão, o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido nos 12 (doze) meses anteriores.

Parágrafo Único - Por subsídio, entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 4º. - Sobre os subsídios fixados incidirão o desconto previdenciário em favor do regime competente, bem como, o desconto do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser recolhido ao erário municipal por força do Art. 158, I da Constituição Federal.

§ 1º. - No caso de licenciamento por motivo de doença em período superior a 15 (quinze) dias, devidamente comprovada por atestado médico, os agentes políticos perceberão seus vencimentos integrais até o limite de 15 (quinze) dias e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, serão encaminhados à perícia médica do regime previdenciário competente para se habilitarem ao recebimento do auxílio por incapacidade temporária na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Decorrido o período especificado no caput deste artigo, o preenchimento dos cargos caberão aos substitutos legais, até o restabelecimento do seu titular.

Art. 5º. - A partir da vigência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder limitações ou reduções nos valores dos subsídios fixados através dos artigos 1º. e 2º., sempre que o total das despesas com pessoal atingir os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo os subsídios do Prefeito, do Vice e Secretários.

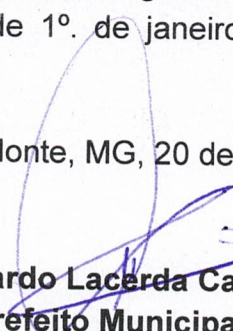


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 10 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO MONTE, MG - TELEFONE (37) 3281-7328

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Monte, MG, 20 de dezembro de 2024


Leonardo Lacerda Camilo
- Prefeito Municipal -

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
MONTE/MG, CONFORME ART. 30 DA L.O.M., NO
PERÍODO DE 20 / 12 / 2024 A 06 / 01 / 2025.